



POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(PL.1040.02)

Julho/2021

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

 <p>CODERN AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		
	Instrumento Normativo (IN)		Código: PL.1040.02
	Diretoria Responsável/APMC: DP	Gerência Responsável: x x x	URN: COORCRI
	Data de criação: 30/07/2021	Início da Vigência: 30/07/2021	Próxima Revisão: 30/07/2023
Título: POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS			Versão: 1.0 - Original

APROVAÇÃO

Aprovada pela Resolução nº 276/2021, conforme ATA da 1709ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 25 de junho de 2021.

Aprovada pela Deliberação nº 025/2021, conforme ATA da 682ª reunião do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CONSAD, realizada em 30 de julho de 2021.

SUMÁRIO

Capítulo I	DO OBJETIVO.....	4
Capítulo II	DA ABRANGÊNCIA.....	4
Capítulo III	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REFERÊNCIAS.....	5
Capítulo IV	DA ELABORAÇÃO, CONSENSO E APROVAÇÃO.....	5
Capítulo V	DOS PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO DE DADOS.....	6
Seção I	Dos Princípios Gerais.....	6
Seção II	Dos Princípios Relativos ao Tratamento de Dados Pessoais.....	6
Capítulo VI	DA IMPLEMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADES.....	9
Seção I	Da Implementação.....	9
Seção II	Das Responsabilidades.....	10
Capítulo VII	DO CONTROLE.....	12
Capítulo VIII	DA REVISÃO E VIGÊNCIA.....	12

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Política foi elaborada nos termos da legislação aplicável e tem como objetivo estabelecer diretrizes para a proteção de dados pessoais de todas as pessoas que se relacionam com a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN (CNPJ: 34.040.345/0001-90), garantindo o respeito do direito à honra e a intimidade, no tratamento das diferentes tipologias de dados pessoais, procedentes de diferentes fontes e com fins diversos, em função de sua atividade empresarial em linha ao estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), suas atualizações, complementos e legislações mundiais correlatas e que possam ser aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Política se aplica a todas as Unidades da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, seus prestadores, parceiros e processadores, estando incluídas a Unidade Sede em Natal/RN, o Terminal Salineiro de Areia Branca/RN e a Administração do Porto de Maceió/AL – APMC, aos seus Diretores, Gestores e Colaboradores, assim como a todas as partes interessadas e pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem com a Companhia.

Art. 3º A abrangência desta Política estende-se ao Porto de Maceió, por força do Convênio de Descentralização, firmado entre o Ministério da Infraestrutura - MINFRA e a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, no qual a Companhia exercerá a administração e exploração do Porto de Maceió, por intermédio da Administração do Porto de Maceió – APMC, a qual estará subordinada administrativa, técnico-operacional e financeiramente à CODERN, tendo a aplicabilidade também a seus prestadores, parceiros e processadores contratados.

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REFERÊNCIAS

Art. 4º Esta Política tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

I – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI – Lei de Acesso à Informação);

II – Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);

IV – Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (“Lei das Ouvidorias”);

V – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) com suas atualizações e diretrizes;

VI - Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 (Regulamenta a Lei nº 13.460/2017 – Lei das Ouvidorias – Cria a “Rede Nacional de Ouvidorias”); e

VII - CET.5001.01 - Código de Ética, Conduta e Integridade da CODERN.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, CONSENSO E APROVAÇÃO

Art. 5º Esta Política foi elaborada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD, submetida a consenso dos integrantes do Comitê e de outras Unidades interessadas no processo, aprovada pela Diretoria Executiva – DIREXE e pelo Conselho de Administração – CONSAD e será divulgada interna e externamente, assim como seus normativos complementares, definições, regras e relatórios que possam ser necessários ao cumprimento legal e regulamentar sobre o tema.

Art. 6º A Unidade que será Responsável pela manutenção, atualização e gestão do Normativo (**URN**) é a Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos – COORCRI.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 7º A Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN cumprirá criteriosamente a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, função do tratamento de dados pessoais que se realize. A Companhia atuará para que os princípios abrangidos nesta Política sejam levados em conta:

I - no desenho e implementação de todos os procedimentos que impliquem o tratamento de dados pessoais;

II - nos produtos e serviços oferecidos;

III - em todos os contratos e obrigações formalizados com pessoas físicas e jurídicas nacionais e internacionais ou dentro de seu ambiente corporativo; e

IV - na implantação dos sistemas e plataformas que permitam o acesso, por parte de colaboradores da Companhia ou por terceiros, a dados pessoais e ao recolhimento ou tratamento desses dados serão gerenciados, normatizados sobre seu uso, processamento e compartilhamento, podendo ter normas ou diretrizes específicas, bem como análises técnicas que possam se fazer necessárias.

Seção II

Dos Princípios Relativos ao Tratamento de Dados Pessoais

Art. 8º Princípios de legitimidade, licitude e lealdade no tratamento de dados pessoais:

§ 1º O tratamento de dados pessoais será legal, legítimo e lícito conforme a legislação aplicável. Neste sentido, os dados pessoais deverão ser recolhidos para um ou vários fins específicos e legítimos conforme a legislação aplicável, bem como seu processamento, compartilhamento, guarda, restrição e proteção.

§ 2º Nos casos em que for obrigatório, conforme legislação aplicável, deverá obter o consentimento dos interessados antes de solicitar seus dados, de forma a demonstrar um legítimo interesse com base na legalidade prevista contratualmente, em consonância com a legislação vigente e suas atualizações, regras, práticas e controles.

§ 3º Do mesmo modo, quando o exigir a lei, os fins do tratamento de dados pessoais serão explícitos e determinados no momento de seu recolhimento, tendo o aceite inequívoco do usuário obtido da melhor forma possível e de forma clara, transparente e direta.

§ 4º Em particular, a Companhia não solicitará nem tratará dados pessoais relativos à origem étnica ou racial, à ideologia política, às crenças, às convicções religiosas ou filosóficas, à vida ou orientação sexual, à filiação sindical, à saúde, nem dados genéticos ou biométricos dirigidos a identificar, de maneira unívoca a uma pessoa, salvo que o recolhimento dos referidos dados seja necessário, legítimo e requerido ou permitido pela legislação aplicável, em cujo caso serão solicitados e tratados de acordo com o estabelecido por ela.

Art. 9º Princípio de minimização.

Somente serão objeto de tratamento aqueles dados pessoais que resultem estritamente necessários para a finalidade para os quais se recolham ou tratem e adequados a tal finalidade.

Art. 10 Princípio de exatidão.

Os dados pessoais deverão ser exatos e estar atualizados. Em caso contrário, deverão ser suprimidos ou retificados.

Art 11 Princípio de limitação do prazo de conservação.

Os dados pessoais não serão conservados além do prazo necessário para atingir o fim para o qual se destinam, salvo nas hipóteses previstas legalmente.

Art. 12 Princípios de integridade e confidencialidade.

No tratamento dos dados pessoais, será necessário garantir, mediante medidas técnicas ou organizacionais, segurança adequada que os proteja do tratamento não autorizado ou ilícito e que evite sua perda, sua destruição e que sofram danos acidentais.

Os dados pessoais solicitados e tratados pela companhia deverão ser conservados com a máxima confidencialidade e sigilo, não podendo ser utilizados para outros fins distintos dos quais justificaram e permitiram seu recolhimento e sem que possam ser comunicados ou cedidos a terceiros, fora dos casos permitidos pela legislação aplicável.

Art. 13 Princípio de responsabilidade proativa (prestação de contas).

A companhia será responsável por cumprir com os princípios estipulados nesta Política e os exigidos na legislação aplicável e deverá ser capaz de demonstrá-lo, quando assim o exigir a legislação aplicável.

§ 1º A companhia deverá fazer uma avaliação dos riscos dos tratamentos que realizem, com o fim de determinar as medidas a serem aplicadas para garantir que os dados pessoais sejam tratados conforme exigências legais. Nos casos nos quais a lei assim o exigir serão avaliados, de forma prévia, os riscos que novos produtos, serviços ou sistemas de informação possam comportar para a proteção de dados pessoais e serão adotadas as medidas necessárias para eliminá-los ou mitigá-los. A companhia deverá manter registro das atividades que descrevam os tratamentos de dados pessoais, que realizem no decorrer de suas atividades.

§ 2º Caso se produza um incidente que ocasione a destruição, perda ou alteração accidental ou ilícita de dados pessoais, ou a comunicação ou acesso não autorizado a esses dados, deverão ser observados os protocolos internos estabelecidos e a legislação aplicável. Esses incidentes deverão ser documentados e serão adotadas medidas para resolver e minimizar os possíveis efeitos negativos para os interessados, a fim de garantir o cumprimento das normas de proteção de dados da Companhia.

Art. 14 Princípios de transparência e informação

O tratamento de dados pessoais será transparente em relação ao interessado, facilitando a informação sobre o tratamento de seus dados, de forma compreensível e acessível, quando assim o exigir a legislação aplicável.

Parágrafo único - A fim de garantir um tratamento leal e transparente, a companhia deverá informar aos afetados ou interessados, cujos dados se pretende solicitar, as circunstâncias relativas ao tratamento, conforme legislação aplicável.

Art. 15 Aquisição ou obtenção de dados pessoais

Fica proibida a aquisição ou obtenção de dados pessoais de fontes ilegítimas, de fontes que não garantam suficientemente sua legítima procedência ou de fontes cujos dados tenham sido solicitados ou cedidos transgredindo a lei.

Art. 16 Contratação de prestador de serviços

Previamente à contratação de qualquer prestador de serviços que acesse dados pessoais que sejam responsabilidade da Companhia, assim como durante a vigência da relação contratual, a Companhia deverá adotar as medidas necessárias para garantir e, quando for legalmente exigível, demonstrar, que o tratamento de dados se realize conforme a legislação aplicável. Além disto, se farão necessários, minimamente, termos de ética, confidencialidade e sigilo em seus contratos, com cláusulas de proteção de dados sempre que pertinente ou necessário.

Art. 17 Transferências internacionais de dados.

Todo tratamento de dados pessoais sujeito à normativa da União Europeia que implique uma transferência de dados fora do Espaço Econômico Europeu deverá realizar-se com estrito cumprimento dos requisitos estabelecidos na lei aplicável na jurisdição de origem em consonância e alinhamento à legislação nacional correlata.

Art. 18 Direitos dos interessados

A companhia deverá permitir que os interessados possam exercer os direitos de acesso, retificação, supressão, limitação do tratamento, portabilidade e oposição estabelecendo, para este fim, os procedimentos internos que resultem necessários para satisfazer os requisitos legais aplicáveis em cada caso.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Implementação

Art. 19 A implementação da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados na Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN dar-se-á através da criação e atuação de um Comitê com as seguintes atribuições:

§ 1º Realizar estudos e propor medidas voltadas ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN;

§ 2º Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da CODERN com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação.

§ 4º Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 5º Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas.

§ 6º Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos, sempre que necessário e/ou demandado, em cumprimento

legal e regulamentar.

§ 7º No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPD deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, e atuar de forma coordenada com a alta Gestão da Companhia e potenciais comitês de atuação que possam ser estabelecidos.

Seção II

Das Responsabilidades

Art. 20 A Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, empresa pública sob a forma de Sociedade Anônima, como “Agente de Tratamento”, exerce a função de CONTROLADOR sobre os dados de sua responsabilidade, bem como papel de OPERADOR/PROCESSADOR, conforme define a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, a quem compete as decisões sobre o tratamento de dados pessoais.

Art. 21 A assinatura de documentos relativos ao CONTROLADOR cabe à Diretoria da Presidência ou aos substitutos legais, em situações previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Companhia.

Art. 22 Quando as circunstâncias indicarem a necessidade de contratação de OPERADOR, este estará sujeito a realizar o tratamento dos dados pessoais a ele confiados, segundo as instruções fornecidas pelo CONTROLADOR, verificando a observância das próprias instruções e normas sobre a matéria, com a obrigação de manter, da mesma forma que o CONTROLADOR, registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 23 A Diretoria da Presidência nomeará o ENCARREGADO ou DPO (Data Protection Officer) para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os Titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com atribuições e responsabilidades estabelecidas conforme o § 2º do Art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º A identidade e as informações de contato do ENCARREGADO deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico da Companhia.

§ 2º As atividades do ENCARREGADO consistem em:

I – atuar na avaliação, tratamento e iniciativas frente aos direitos dos titulares de dados, tratando inclusive reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo CONTROLADOR ou estabelecidas em normas complementares.

V – monitorar a operação de Processadores e suas atividades, se necessário, além de realizar análises e diagnósticos sempre que pertinente as operações.

VI – propor melhoria, evolução e capacitação contínua ao grupo interno de operações e ao comitê de apoio que possa existir.

VII – fornecer apoio inequívoco ao cumprimento das diretrizes legais e regulamentares previstas na legislação vigente sobre o tema.

Art. 24 Os colaboradores que participam direta ou indiretamente do tratamento de dados pessoais estarão sujeitos ao ordenamento normativo da Companhia, restritos ao cumprimento e responsabilidades atinentes às suas obrigações contratuais e funcionais, devendo cumprir os normativos referentes à Proteção de Dados Pessoais, não concorrendo com as atuações e responsabilidades específicas do CONTROLADOR, do OPERADOR ou do ENCARREGADO, funções estas definidas na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único – Os colaboradores e terceiros que descumprirem os normativos referentes à Proteção de Dados Pessoais, infringirem questões éticas, disciplinares ou legais, ou que participarem, por ação ou omissão, de atos ilícitos envolvendo Dados Pessoais, estarão sujeitos às sanções disciplinares, cíveis ou criminais, conforme a gravidade do envolvimento.

Art. 25 A Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos - COORCRI, assessorada pela Gerência Jurídica – GERJUR e pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COORTI, desenvolverá e manterá atualizadas, conforme o disposto nesta Política, as normas internas relativas à Gestão Global de Proteção de Dados.

Art. 26 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COORTI será a encarregada de implementar, nos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação da Companhia, os controles e desenvolvimentos tecnológicos que sejam adequados para garantir o cumprimento das Normas de Gestão Global de Proteção de Dados, garantindo que esses desenvolvimentos estejam atualizados em cada momento.

Art. 27 A Gerência Jurídica será responsável, perante o CONTROLADOR, pelo assessoramento, análise e emissão de Parecer Jurídico sobre qualquer demanda, envolvendo a Proteção de Dados Pessoais, afeta à Companhia.

Art 28 A OUVIDORIA é o canal oficial para o recebimento de denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, acesso à informação, elogios, reclamações, solicitações, sugestões e ideias para desburocratizar o serviço público, devendo estar preparada e capacitada tecnologicamente para manter o anonimato e o sigilo, conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011(LAI – Lei de acesso à Informação), Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei que trata das Ouvidorias), Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 (Regulamenta a Lei nº 13.460/2017 – Cria a “Rede Nacional de Ouvidorias”). A OUVIDORIA deverá também estar estruturada e capacitada para o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º A denúncia anônima é aquela em que o denunciante não identifica a sua própria identidade, em geral, por receio de se expor e sofrer alguma represália.

§ 2º Na denúncia sigilosa a identidade do denunciante é revelada para a OUVIDORIA e esta preserva a devida confidencialidade sobre quem apresentou a denúncia, durante todo o processo de apuração interna.

§ 3º A garantia do anonimato ou da possibilidade de reserva de identidade do manifestante é um pré-requisito para a operação do canal de denúncias da OUVIDORIA. Isto porque, somente a partir dessa condição, o cidadão se sentirá seguro para contatar a Companhia e não sofrer qualquer retaliação.

§ 4º Quando uma denúncia envolver matéria relacionada ao escopo das atividades do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, órgão auxiliar do Conselho de Administração – CONSAD, atividades estas especificadas no § 1º, do artigo 24, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), caberá à OUVIDORIA, além de cumprir o fluxo normal, encaminhá-la também a aquele Comitê, preservando o anonimato e o sigilo, além da aplicação do tratamento adequado à Proteção de Dados Pessoais do denunciante ou usuário de outro tipo de manifestação.

§ 5º A OUVIDORIA deverá fazer o encaminhamento de denúncia ou de outra modalidade de manifestação, obedecendo ao fluxo adotado pela CODERN e utilizando, prioritariamente, os recursos e ferramentas de confidencialidade disponibilizados pela plataforma Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação ou, alternativamente, utilizando o Sistema SEI, através de processo sigiloso ou restrito, conforme o caso.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE

Art. 29 Compete ao Comitê de Gestão de Integridade, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Política, sem prejuízo das responsabilidades que correspondam a outras Unidades Organizacionais ou Setores da Companhia.

Art. 30 Compete à Gerência de Auditoria Interna – GEAUDI, incluir em seu planejamento a verificação do cumprimento desta Política.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E VIGÊNCIA

Art. 31 Esta Política deverá ser revisada no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração - CONSAD ou antes, quando necessário, ou quando houver aspectos legais que possam ser atualizados ou adaptados.

Art. 32 Esta Política entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração – CONSAD.

ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA
Diretor-Presidente Substituto



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 276

Natal, 25 de junho de 2021.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do novo Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1709ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Manifestar-se favorável à aprovação do Instrumento Normativo PL.1040.02 - Política de Proteção de Dados Pessoais da CODERN, elaborado pela Coordenadoria de Conformidade e de Gestão de Riscos – COORCRI, encaminhado em forma de minuta, por meio da Proposição DP nº 011/2021, de 21/06/2021, em atendimento às disposições estatutárias.

II. Submeter à aprovação do Conselho de Administração, em conformidade com o art. 48, inciso XI, do Estatuto Social (Processo SEI 50902.003024/2021-68).

ELIS TREIDLER ÖBERG

Almirante de Esquadra

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elis Treidler Oberg, Diretor Presidente**, em 26/06/2021, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4261300** e o código CRC **E7E9E1DB**.



Referência: Processo nº 50902.003262/2021-73



SEI nº 4261300

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 025 DE 30 DE JULHO DE 2021.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias,

considerando o art. 48, inciso XI, do Estatuto Social;

considerando a Resolução DIREXE nº 276/2021, de 26/06/2021; e

de acordo com o decidido na **682ª Reunião Ordinária**, realizada nesta data,

DELIBERA:

I. Aprovar a Política de Proteção de Dados Pessoais da CODERN - Instrumento Normativo PL.1040.02, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 020/2021 de 20/07/2021, em atendimento à Lei nº 13.709/2018, de 14/08/2018, com alterações incluídas pela Lei nº 13.853/2019, de 08/07/2019, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

EUCLIDES BANDEIRA DE S. NETO

Presidente Substituto do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto, Conselheiro(a) representante do Ministério da Infraestrutura - Presidente Substituto**, em 28/07/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4389358** e o código CRC **22865B39**.



Referência: Processo nº 50902.003837/2021-58



SEI nº 4389358

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320